

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO DIPRE nº 157/2023

Vitória, 13 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Erivelto Uliana,

Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Assunto: Valorização Profissional dos Engenheiros Servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

Prezado Senhor Erivelto Uliana,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo/CREA-ES vem, através do seu Presidente, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto nos artigos 24 e 49 da Lei nº 5.194/1966, expor o seguinte a Vossa Excelência:

Considerando que se encontra em discussão na Câmara Municipal de VNI, pelos excelentíssimos vereadores, o Projeto de Lei Complementar Nº 02/2023, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Considerando que a Prefeitura Municipal de VNI conta atualmente, em seu corpo técnico efetivo, com 4 (quatro) Engenheiros efetivos, sendo 1 Eng. Agrimensor, 1 Eng. Agrônomo, 1 Eng. Ambiental e 1 Eng. Civil, cujas cargas horárias de trabalho semanais e respectivos salários estão previstos na Lei Ordinária 1.128/2014, conforme tabela abaixo:

Profissional	Carga horária/semana	Salário Base
Eng. Agrimensor	30 h	R\$ 4.652,06
Eng. Agrônomo	30 h	R\$ 4.652,06
Eng. Ambiental	30 h	R\$ 4.652,06
Eng. Civil	20 h	R\$ 4.652,06

Tendo em vista que os profissionais acima citados são registrados neste CREA-ES e desenvolvem atividades profissionais com semelhante grau de complexidade e responsabilidade, este Conselho Profissional, com todo respeito e acatamento,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>, que diz textualmente o seguinte: Este documento foi assinado digitalmente por Erivelto Uliana, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo/CREA-ES, em 13/09/2023, às 14:06:30, conforme a Lei nº 14.063/2020.

E

Constituição Federal, cuja aplicação alcança os setores público e privado.

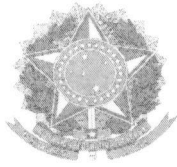
Dessa forma, com embasamento na Constituição Federal, a fim de assegurar tratamento isonômico para todos os engenheiros dessa municipalidade, este CREA-ES entende que os vencimentos dos engenheiros com vínculo laboral junto a esse Município de Venda Nova do Imigrante devem observar o salário mínimo profissional estatuído pelo artigo 82 da Lei nº 5.194/1966 c/c Lei nº 4.950-A/1966.

Excelência, o artigo 24 da Lei nº 5.194/1966 impõe ao CREA-ES o dever pugnar pelo cumprimento do salário mínimo profissional dos engenheiros e, por conta disso, várias ações judiciais foram ajuizadas por este Conselho.

Recentemente, nos autos de ação judicial aforada por este CREA-ES, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região acolheu, às inteiras, os fundamentos jurídicos sobre a necessária observância do salário mínimo profissional dos engenheiros, como demonstra a ementa do acórdão abaixo transcrita:

"ADMINISTRATIVO. CREA/ES. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS E DE TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL. EDITAL EM DESCONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM LEI. RETIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE. -Trata-se de recurso de apelação interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES em face de sentença que julgou improcedente o pedido, que objetivava a retificação, pelo réu, da Tabela 2 do Edital nº 004/2021 – "Atribuições Específicas Por Cargo", a fim de adequar o aludido instrumento convocatório ao disposto nas Leis 4.950-A/1966 e 5.194/1966 quanto ao piso salarial fixado para os cargos de engenheiro, hoje equivalente a R\$ 9.350,00 para jornada semanal de 40 horas, com todas as consequências jurídicas daí advindas, incluindo o pagamento das diferenças nos vencimentos que tenham sido pagos em desacordo com as citadas leis. -No caso vertente, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo promoveu Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 04/2021, publicado em 04/08/2021, com o fito de preencher vagas para os cargos de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos e de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, em regime de designação temporária. -No entanto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo imbuído da competência de fiscalização a ele concedida, ajuizou a presente demanda para ver respeitadas as regras pertinentes da carreira de engenheiro ambiental, florestal, agrônomo, civil e químico, especificamente quanto à sua remuneração, que restariam vulneradas caso o processo seletivo em comento prosseguisse com suas regras próprias, eis que está previsto no edital do certame uma remuneração inferior àquela estabelecida nas Leis 4.950-A/1966 e 5.194/1966. -Sobre o tema, impende salientar que a Administração Pública Estadual está adstrita ao cumprimento da lei, não lhe sendo possível remunerar uma categoria profissional em dissonância ao que preceitua a legislação correlata vigente. -No ponto, cumpre destacar que a Carta Magna, em seu art. 37, I, preceitua que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei", bem como, no art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. -Da leitura dos dispositivos constitucionais, é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre a legislação estadual no tocante ao exercício de profissões, o que torna obrigatório o cumprimento da disposição contida nas Leis 4.950-A/1966 e 5.194/1966, quanto ao piso salarial para o cargo previsto no aludido edital (Tabela 2). -Assim, na espécie, vislumbra-se que o Edital nº 04/2021, ao estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais e salário de R\$ 5.416,56 + R\$ 300,00 (auxílio alimentação) para os cargos constantes da Tabela 2, previu uma remuneração aquém do piso salarial da categoria





CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

profissional, divergindo da supracitada previsão em Lei Federal que regulamenta a profissão e que prevalece sobre a legislação estadual. -Os tribunais federais pátrios possuem entendimento pacificado no sentido de que é "obrigatória a observância do piso salarial da categoria profissional e do limite máximo da jornada de trabalho estabelecido por lei federal, mesmo que se trate de cargo público". - Precedente desta Colenda Sexta Turma Especializada citado. -Recurso do CREA/ES parcialmente provido, nos termos da fundamentação supra." (TRF2 - Apelação Cível nº 5033547-48.2021.4.02.5001/ES - Relator (a): VERA LUCIA LIMA DA SILVA, Data do Julgamento: 10/10/2022, Sexta Turma Especializada, Data da Publicação: 26/10/2022, disponível no endereço eletrônico (fonte): <https://eproc.trf2.jus.br>)

Ora, o desenvolvimento sustentável do Município de Venda Nova do Imigrante depende da construção e aperfeiçoamento da sua infraestrutura, o que passa, necessariamente, pelo uso da ciência e aplicação das técnicas de Engenharia. Portanto, é imprescindível que a carreira da Escola de Engenharia seja valorizada em todos os sentidos, pois esses servidores públicos são os agentes da infraestrutura.

Excelência, a remuneração atualmente paga aos engenheiros não condiz com a complexidade das atribuições dos profissionais da Engenharia e áreas afins. O engenheiro é peça central para a conclusão de um empreendimento público com segurança. Ele é o responsável por acompanhar cada etapa diretamente no canteiro de obras e tem poder de decisão para corrigir falhas que possam ocorrer durante a execução de um projeto. Assim, esse profissional não só contribui para a boa utilização dos recursos públicos, como também para a segurança da obra que será utilizada pela população e não deveria receber remuneração abaixo do mínimo legal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Ewandro Petrocchi
Presidente em exercício do CREA-ES





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alextivane Cogo Venturim** em 14/09/2023 12:46

Checksum: **10F649C589739A7E445ABE4B43A485B8E10AD6AB14E3CFAFAE117ED3FB581804**

